



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES

**NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO  
PRODOUTOR/PROPESP**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8429/1992, que Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm))

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8112/1990, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, em seu Art. 116. São deveres do servidor: VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público ([http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8112cons.htm))

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4320/1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos. § 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos. CAPÍTULO III - Da Contabilidade Patrimonial e Industrial ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm))

FICA APROVADO as Normas para Autorização de utilização dos equipamentos do PRODOUTOR/PROPESP no Campus Universitário do Marajó-Breves.

## NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO PRODOUTOR/PROPESP

**Art. 1º** As normas aqui apresentadas têm por objetivo garantir a segurança aos portadores dos bens, bem como da Unidade, que é detentora dos mesmos.

**Art. 2º** O amparo legal que fundamenta estas normas vincula-se às Leis Lei nº 8429/1992; Lei nº 8112/1990 e Lei nº 4320/1964.

**Art. 3º** Após a finalização do projeto, o(a) responsável pelo equipamento vinculado deverá encaminhar e-mail à coordenação do CUMB ([breves@ufpa.br](mailto:breves@ufpa.br) com cópia para [rrodrigues@ufpa.br](mailto:rrodrigues@ufpa.br) e [cpgabreves@ufpa.br](mailto:cpgabreves@ufpa.br)), solicitando autorização para renovação do período de utilização dos equipamentos, fazendo referência ao projeto vinculado, em que conste a data de aprovação no Conselho do CUMB e indicando o período da renovação de uso.

I - Caso o disposto no *caput* do artigo não seja atendido, a Coordenação do CUMB se reserva o direito de indeferir a solicitação e recomendar a utilização do equipamento para outra atividade/projeto ou ambiente da Unidade;

II - A partir da verificação de atendimento do disposto no *caput* do artigo, a Coordenação emitirá autorização para a renovação de uso do equipamento por parte do/a docente ou técnico/a, e recomendará que a CPGA proceda à elaboração de um novo Termo de Acautelamento para garantir a renovação.

III - A Coordenação do CUMB realizará, uma vez ao ano (dezembro/janeiro), por meio da CPGA, verificação de comprovação da integridade dos equipamentos e seu estado de conservação. A verificação poderá ser feita a partir de uma das duas formas:

a) A partir da visita do/a servidor/a da CPGA no gabinete de trabalho ou laboratório de ensino/pesquisa em que o equipamento está sendo utilizado.

b) O/a docente ou técnico/a apresenta os equipamentos na CPGA;

IV - Ao docente que não dispôr de gabinete e/ou laboratório de ensino/pesquisa para utilização do equipamento, poderá ser emitida autorização para uso em outro ambiente interno ou externo à Unidade, desde que se cumpra todas as demais condições postas nestas normas;

V - O termo de acatamento será renovado anualmente pela CPGA, após anuência da Coordenação do CUMB e verificação de integridade dos bens.

**Art. 4º** Em situação em que o docente não proceder conforme o previsto nas orientações dispostas nestas normas, a Coordenação do CUMB se reserva o direito de indeferir a solicitação de renovação de utilização e decidir pela destinação do equipamento para outro projeto ou ambiente da Unidade.

**Art. 5º** Após a finalização do projeto, o(a) responsável pelo equipamento vinculado poderá devolver o mesmo à Unidade, garantindo assim sua total desvinculação com o patrimônio e isento de qualquer tipo de responsabilização conforme previsto na Lei Federal nº 8429/1992.

**Art. 6º** Em caso de desaparecimento de bens móveis - furto/roubo/sinistro/extravio sob posse do(a) responsável:

I - O desaparecimento de um bem patrimonial móvel, total ou parcial, por furto, roubo, sinistro, ou extravio, deverá de imediato ser comunicado, pelo(a) responsável pela carga patrimonial ao Setor de patrimônio para as providências cabíveis.

II - O responsável pelo Patrimônio deverá registrar a ocorrência, bem como, juntar as documentações que tiver sobre o caso, e realizar a comunicação ao seu superior imediato solicitando providências, quanto à abertura de Termo Circunstanciado ou Sindicância para apuração de responsabilidades.

III - Na hipótese de baixa por furto, roubo, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa poderá (dependendo do caso) ser acompanhada de ocorrência policial e da comunicação ao superior imediato para as providências cabíveis, visando à abertura de Termo Circunstanciado ou Sindicância.

IV - Caso seja necessário fazer boletim de ocorrência, o mesmo deve ser emitido somente pela Polícia Federal.

V - Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano (Art.5 - Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

**Art. 7º** Durante o período de teletrabalho (Portaria 1206-2020/UFGA), em que vigora a suspensão das atividades presenciais, em decorrência da Pandemia de Covid-19, o/a coordenador/a do projeto contemplado com o equipamento poderá solicitar autorização para uso do mesmo fora das dependências da unidade até o retorno das atividades presenciais.

Parágrafo Único. A autorização para uso conforme tal solicitação não isenta o portador do bem patrimonial móvel da aplicação das Normas presentes neste documento.

**Art. 8º** A coordenação do CUMB se reserva o direito de acionar a Pró-Reitoria de Pesquisa, quando necessário, para realização de auditoria e verificação do cumprimento das regras estabelecidas nos editais.

---

Prof. Dr. Ronaldo de Oliveira Rodrigues  
Coordenador Geral do CUMB



---

*Emitido em 08/07/2021*

**NORMA Nº 1/2021 - CBREV (11.17)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 16/08/2021 18:16 )*

**RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES**

*COORDENADOR DE CAMPUS - TITULAR*

*CBREV (11.17)*

*Matrícula: 2571078*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **1**,  
ano: **2021**, tipo: **NORMA**, data de emissão: **16/08/2021** e o código de verificação: **773a580746**